



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.850 /

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI 7597, DE 4 DE MAIO DE 2002, QUE "REESTRUTURA A EXPO-ARTE DE RUA, CRIADA PELA LEI Nº 5401, DE 26/08/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º, 5º, 8º, 12 e 13 da Lei 7597, de 4/5/2002, que "Reestrutura a EXPO-ARTE DE RUA, criada pela Lei nº 5401, de 26/08/1993", passam a vigorar com as seguintes modificações:

ART. 1º - Fica reestruturada a "Exposição de Artes de Rua de Poços de Caldas – EXPO-ARTE DE RUA", criada pela Lei nº 5401, de 26/08/93, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com suporte nas disposições desta lei.

§ 1º - VETADO.

ART. 2º - (...)

§ 1º - Será permitida a exposição de artistas de outras localidades nos espaços disponibilizados, mediante requerimento direcionado à Comissão Técnico-Consultiva, conforme as normas dispostas em regulamento.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - O visitante deverá portar a Carteira expedida pela Comissão Técnico-Consultiva, que poderá ser em duas categorias:

- a) autorização para um período conforme os dias e horários de funcionamento de cada modalidade; ou
- b) autorização para dois períodos consecutivos.

ART. 3º - O artista aqui residente e domiciliado poderá expor e comercializar suas obras, satisfeitas as condições de inscrição, estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 5º - (...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I- 2 (dois) membros da APACO – Associação de Artesanato e Artes Pró-Consciência;
- II- 2 (dois) membros da SEMEC;
- III- 1 artista plástico e 1 artesão;
- IV- 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo.

ART. 8º - (...)

- a) *conveniência da padronização das tendas de forma a permitir a sua identificação, ouvida a Diretoria do Patrimônio Histórico, Turístico e Artístico Municipal;*
- b) ...
- c) ...
- d) *normas para regulamentar que pessoas da mesma família possam expor na mesma tenda, desde que na mesma modalidade artística ou artesanal, vedada a exposição em qualquer outra;*
- e) ...
- f) *indicação e controle, pelos artesãos e artistas plásticos, através de suas respectivas associações, sob a supervisão da Comissão Técnico-Consultiva, das apresentações artísticas concomitantes no espaço físico da exposição.*

ART. 12 – (...)

- a) *indicação dos artesãos e artistas plásticos através de suas respectivas associações;*
- b) ...
- c) ...
- d) ...

ART. 13 – *O Secretário Municipal de Educação e Cultura, dentro do quadro de funcionários de sua Secretaria, designará o executivo responsável pela Administração Geral da EXPO-ARTE DE RUA, até que o Prefeito aprove o estudo a que se refere o art. 8º desta lei.*

ART. 2º - *O art. 14 da Lei nº 7597, de 4/5/2002, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:*



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 1º - Inclui-se no disposto neste artigo todos e quaisquer danos ocasionados na pintura do prédio das *Thermas Antônio Carlos*, cabendo a infração ser autuada pela fiscalização competente e, em caso de reincidência, o cancelamento definitivo da inscrição do expositor.

§ 2º - Fica expressamente vedada a utilização das paredes externas do prédio do balneário *Thermas Antônio Carlos*, para quaisquer finalidades.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 7699, de 22 de novembro de 2002, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE JULHO DE 2003


Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL